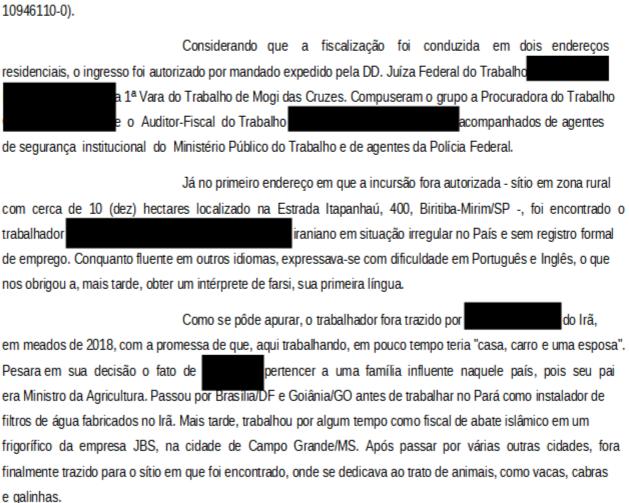


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC-SP) Av. Prestes Maia, 733, 16º andar – Luz – São Paulo/SP – CEP 01031-906

RELATÓRIO FISCAL

Tratou-se de fiscalização na modalidade mista - nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, instituído pelo Decreto 4552, de 27/12/2002 - iniciada em 05/03/2021 por Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) formado no âmbito da Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC) da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo (ordens de serviço nº 10946109-6 e 10946110-0).



Em todo esse tempo em que esteve no Brasil, declarou jamais haver recebido salário. Passou fome por diversas vezes, especialmente quando o patrão viajava com a família para o Irã, e não raro comeu o que era destinado à criação, como cenouras. Não por acaso, perdera nada menos que 22 (vinte e dois) quilogramas desde que aqui chegara. Houve pelo menos duas oportunidades em que precisou de tratamento médico ou odontológico, mas em ambas não recebeu auxílio de ou de sua procuradora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC-SP) Av. Prestes Maia, 733, 16º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-906

sendo obrigado a valer-se do socorro de um amigo iraniano de nome que lhe pagou o ônibus e o

atendimento. Trabalhava 7 (sete) dias por semana, desde às 5 (cinco) horas da manhã até a noite.

Ademais era frequentemente objeto de zombaria do empregador e de sua procuradora. Era ameaçado de, caso saísse, ser preso e deportado. Recusavam-se a ouvir seus pedidos de "receber os direitos" e ir embora, diziam que o sítio era seu único abrigo. Assim, passou a postar sua história em sites de escritórios de advocacia, até que obteve resposta do patrono que, mesmo sem conseguir obter procuração ad judicia, ajuizou ação na Justiça do Trabalho. A diligente magistrada a quem foi distribuído o feito, felizmente, levou o fato ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho, que ajuizou a ação cautelar. Com a concessão da tutela provisória e, no ensejo, da autorização para ingresso em domicílio, pudemos encetar a ação fiscal.

Acrescente-se que, por ocasião da inspeção inaugural do local de trabalho, foi confirmada a penúria a que era submetido o trabalhador, como se infere das fotos acostadas. Suas roupas penduradas em uma espécie de varal, um colchão jogado no chão à guisa de cama, ausência de mobiliário. Além disso, pouca ou nenhuma comida se via na cozinha. Mas não apenas isso, a casa era invadida com frequência por morcegos, o que foi confirmado pelas fezes nos cantos e pelas tentativas improvisadas de vedação de frestas no teto.

Diante das evidências e do depoimento da vítima (depois confirmadas pela oitiva da esposa do empregador e de sua procuradora), bem como por gravações encontradas em seu celular, chegouse à conclusão de trabalho em condições análogas às de escravo. De igual sorte, entendeu-se pela prática de crimes em tese praticados pelo empregador, instaurando-se o necessário inquérito policial.

A vítima foi abrigada em hotel na zona central da cidade de São Paulo, sob sigilo e a expensas da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, onde permaneceu por cerca de 3 (três) meses. Atualmente encontra-se amparado, inclusive com apoio psicológico, pelo Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) desta Capital. Nesse período, usufruiu as parcelas de Seguro-Desemprego a que fazia jus e manifestou interesse em permanecer no Brasil, mesmo porque entende correr risco de morte caso retorne ao Irã.

Foram apuradas verbas rescisórias devidas no valor de R\$ R\$ 170.762,85 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Como o empregador negou-se a reconhecer o vínculo empregatício, o Ministério Público requereu, em sede de ação cautelar, o arresto de bens de ou de empresas das quais figurasse como sócio, no que foi bem-sucedido. Entrementes, não houve, até o momento, trânsito em julgado ou sequer liberação dos valores bloqueados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE)

Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE)
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC-SP)

Av. Prestes Maia, 733, 16º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-906

O FGTS correspondente ao período foi objeto de apuração à parte, por intermédio da notificação de débito (NDFC) lavrada sob nº 201.951.231, e totalizou R\$16.907,96 (dezesseis mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Esgotada a participação da Inspeção do Trabalho, vez que o trabalhador fora resgatado e o ilícito passara a ser tratado na esfera judicial – trabalhista e criminal –, colocamos termo à ação fiscal com a lavratura de 13 (treze) autos de infração em desfavor do empregador.

É a síntese do que se aproveita.

São Paulo/SP, 3 de abril de 2021.

